

NOTA TÉCNICA Nº 16/2023/COSUB/SPP  
Documento nº 02500.025816/2023-35

Brasília, 5 de maio de 2023.

Ao Coordenador de Águas Subterrâneas  
**Assunto: Certificação do cumprimento da Exigência II da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2022 - Estado do Espírito Santo**  
Referência: 02501.003816/2018

## INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado do Espírito Santo, da exigência II da Meta 1.1- Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2022, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.
2. A exigência II da meta 1.1 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 03, de 27 de junho de 2022 e apresentados no Quadro 1, sendo uma obrigação dos estados encaminhar as informações referentes aos itens A, B e C. O prazo para o cumprimento da meta, definido no Informe em 31/01/2023.
4. Em relação ao item D do Quadro 1, além da definição do quantitativo no próprio Informe, uma planilha com a identificação de inconsistências detectadas pela área certificadora foi encaminhada ao estado no dia 27 de julho de 2022. A meta do estado do Espírito Santo foi consistir 743 registros.

**Quadro 1** - Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1.

| Itens solicitados   | Forma de obtenção da lista pelos estados  | Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta                              | Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2023 | Percentual equivalente da nota total da certificação |
|---|---|---|---|--|
| A) <b>Lista 1</b> – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2022 cujos <i>Dados do Poço</i> foram compartilhados no CNARH | Elaborar consulta no CNARH versão 40 para disponibilização dos dados  | $\left(\frac{\textit{item A}}{\textit{item B}}\right) * 100\%$                                    | 100%  | 35%  |
| B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2022   | Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2022 e 31/12/2022  | Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A | --  | --   |
| C) <b>Lista 2</b> - lista de captações subterrâneas que tiveram os <i>Dados do Poço</i> consistidos pelo estado em 2022                         | Informar a lista de usuários que foram consistidos no CNARH a partir de meta pré-estabelecida no item D   | $\left(\frac{\textit{item C}}{\textit{item D}}\right) * 100\%$                                    | 100%  | 15%  |
| D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2022  | O referido quantitativo trata-se do total de captações subterrâneas a terem os dados do poço consistidos (a ser definido pela área certificadora) |   |   |  |
| <b>TOTAL</b>  |   |   |   | <b>50%</b>   |

## ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados. Para atendimento da exigência II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem outros dados relevantes, como dados de qualidade da água ou que apresentassem justificativa sobre a ausência das informações.

6. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da exigência II da meta 1.1, conforme apresenta a Quadro 2:

**Quadro 2** – Cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1.

| Itens Analisados  | Quantitativos |
|---|---------------|
| A) Lista 1 – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2022 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH | 20            |
| B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2022   | 20            |
| Percentual de usuários regularizados em 2022 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%)<br>itemA/itemB*100%                    | 100,00%       |
| Percentual relativo aos usuários regularizados em 2022 com dados do Poço cadastrados no CNARH (35%)                               | 35,00%        |
| C) Lista 2 - lista de captações subterrâneas que tiveram os Dados do Poço consistidos pelo estado em 2022                         | 743           |
| D) Quantitativo de captações subterrâneas a terem os dados consistidos pelo estado em 2022  | 743           |
| Percentual de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2022 (100%)<br>itemC/itemD*100%                          | 100%          |
| Percentual relativo de captações subterrâneas que tiveram os dados consistidos em 2022 (15%)                                      | 15%           |
| <b>Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%)</b>   | <b>50,00%</b> |

7. Para a comprovação da meta, o estado informou que regularizou 958 captações subterrâneas em 2022, sendo 957 declarações de uso de água subterrânea e 1 outorga de direito de uso. Da análise no CNARH, no entanto, considerou-se para fins de certificação 20 registros, sendo 19 declarações que continham dados de poços e 1 outorga. A área certificadora considerou os 20 registros como válidos para a certificação da meta, por apresentarem os dados básicos dos poços preenchidos.

8. Para a parcela de consistência de dados, o estado enviou uma lista com os 743 registros identificados pela equipe certificadora, na qual registrou a verificação de todos, cumprindo integralmente a meta estabelecida em consistir 743 registros.

9. Assim, o Estado do Espírito Santo atingiu um percentual de cumprimento de **50% para a meta 1.1**, referente à exigência II, no 5º período do Ciclo 2 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)  
LETÍCIA LEMOS DE MORAES  
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo,  
À SPP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)  
FERNANDO ROBERTO OLIVEIRA  
Coordenador de Águas Subterrâneas

De acordo,  
À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)  
FLAVIA CARNEIRO DA CUNHA OLIVEIRA  
Superintendente de Planos, Programas e Projetos